



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 275-D DE 2011

Proíbe a cobrança de adicional por chamada no caso de ligações de telefonia móvel originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a cobrança de adicional por chamada no caso de ligações originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por adicional por chamada o valor cobrado pela prestadora de serviço de telefonia móvel por chamada recebida ou originada quando o usuário estiver utilizando a linha em área diversa daquela em que foi registrada.

Art. 3º É proibida a cobrança de adicional por chamada em ligações iniciadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,



sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator